

LEI Nº 127

DE, 03 DE JUNHO DE 1.987.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES PARA ATENDER AO ENSINO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do OESTE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

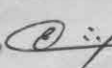
Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime especial e provisório 128 (cento e vinte oito) professores para atender as necessidades de ensino nesta municipalidade.

§ 1º) Os recursos financeiros necessários para efetuar as despesas advindas de que trata este artigo são provenientes do convênio nº 128 de 28 de maio de 1.987, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 2º) A duração dos contratos é por prazo determinado, adistritamente à vigência do referido convênio.

Art. 2º) Fica ao mesmo tempo aprovada a escala dos vencimentos na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3º) Aplica-se paralelamente no que couber, a Legislação pertinente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagidos a fevereiro/87, revogadas as disposições em contrário. 


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



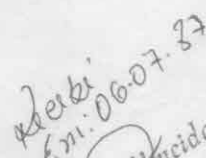
ANEXO I

DA LEI Nº 127

DE, 03 DE JULHO DE 1.987.

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE.	VENCIMENTO MENSAL CRITÉRIO EM CZ\$
CLU	20	62	3.098,38
CLU	40	06	6.196,79
A-I	20	28	4.164,09
A-I	40	08	8.328,15
B-L	40	03	12.019,10
C-I	40	21	16.096,21
TOTAL	-	128	-


6m:06-07-87
Josenária Alcinda de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Porto ICMCPO/8



ANEXO I

DA LEI Nº 127

DE, 03 DE JULHO DE 1.987.

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE.	VENCIMENTO MENSAL CRITÉRIO EM CZ\$
CLU	20	62	3.098,38
CLU	40	06	6.196,79
A-I	20	28	4.164,09
A-I	40	08	8.328,15
B-L	40	03	12.019,10
C-I	40	21	16.096,21
TOTAL	-	128	-

Derbi
6m:06.07.87
Josenária  Alcinda de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port 9 / CMCP/8

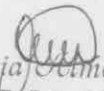
PROTOCOLO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES PERMANENTES

PROTOCOLO
LEI N.º 27/87
RESOLUÇÃO N.º
DE LEGISLATIVO N.º
DATA Fls. 02

Ao Departamento das Comissões,

Segue o presente processo para providências necessárias.

Seção de Protocolo: 06.07.87


Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8